



PROCESSO N.º 1450/11

PROTOCOLO N.º 11.044.143-6

PARECER CEE/CEB N.º 209/12

APROVADO EM 11/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE PARANAGUÁ –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato
autorizatório.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1621/11-SUED/SEED, de 02/12/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cascavel em 11/08/11, de interesse do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados no período de 01/02/11 a 23/02/11.

Às folhas 388 consta justificativa quanto ao início do curso antes do ato autorizatório, nos seguintes termos:

(...)

Desde que ouvimos falar, no ano de 2006, quando iniciamos esta esplêndida jornada à frente do Colégio Estadual Marquês, no programa Brasil profissionalizado, unimos esforços junto à comunidade e região, incessantemente lutando para atendermos a esta demanda.

Muitos processos foram encaminhados, muitas parcerias foram firmadas até que no final do ano de 2010 tivemos a grandiosidade de recebermos do Departamento de Educação e Trabalho – DET, via Chefia do NRE Cascavel o consentimento para iniciarmos o curso.

Assim, a Direção do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica a necessidade de convalidação dos atos praticados no curso Técnico em Administração tendo em vista que o mesmo entrou em funcionamento no dia 09/02/2011, anteriormente ao ato de autorização.



PROCESSO N° 1450/11

O envio do protocolado de autorização de funcionamento do referido curso foi iniciado no final do ano de 2010, porém tendo em vista toda a tramitação de análise do DET e CEE, bem como o atendimento de algumas solicitações inseridas ao processo durante, o período, o Parecer do Conselho Estadual de Educação foi emitido em 23/02/2011, já a Resolução Secretarial para autorização de funcionamento foi publicada no DIOE apenas em 14/04/2011 (fls. 388).

O Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional está localizado na Avenida Padre Anchieta, 723, Jardim Bandeirantes, em Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4869/10, de 04/11/10.

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 630/11, de 23/02/11.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 01/02/11. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 01/02/11 a 23/02/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 381, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se, em 26/10/11, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 346 a 348-NRE) do Curso Técnico em Vendas – Subsequente-ET GN, do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste, foram substituídos pelos Relatórios Finais constantes às fls. 372 a 380, e estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n° 12/11-CEE/CEB (fls. 335 a 345-NRE) e matriz curricular às fls. 339, do presente protocolado.
2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED, pois o curso não foi reconhecido.

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Vendas
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária: 833 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos



PROCESSO N° 1450/11

- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Número de vagas: 30 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda.

Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes (fls. 127).



PROCESSO N° 1450/11

2.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 159)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: 00310- COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE PARANAGUÁ - EFM						
Município: 2864-VERA CRUZ DO OESTE						
Curso: TÉCNICO EM VENDAS						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: NOTURNO			Carga Horária: 1000 Horas/aula - 833 horas			
Módulo: 20 SEMANAS			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS		SEMESTRES			Hora/ aula	hor a
		1º	2º			
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3		120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2		80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3		120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2		60	50
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	3	3		120	100
6	INFORMÁTICA	2			40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3		120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3		120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3		120	100
10	TÉCNICAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3		120	100
TOTAL		25	25		1000	833



PROCESSO N° 1450/11

2.3 Certificação

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Vendas, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Vendas (fls. 230).

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Escritório Contábil Dapiere
- Cooperativa Agropecuária Cascavel
- Bansicredi Agência Vera Cruz
- Cooperativa de Crédito – Cressol
- Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste
- Associação Comercial de Vera Cruz do Oeste
- Imobiliária Cristal

Os termos dos convênios estão anexados às fls 163 a 176.

2.5 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Michel Trentin da Silva	- Administração - Especialização em MBA em Gestão Empresarial	- Coordenação de Curso - Estratégia de Vendas e Negociação
Adenir Michaelson	- Administração - Especialização em MBA em Gestão Empresarial em Agrobusiness - Especialização em Gestão Estratégica de Negócios	- Comportamento Organizacional e de Pessoal - Noções de Direito Comercial
Jonatan Miotto	- Administração – Habilitação: Comércio Exterior	- Economia e Mercado - Gestão Financeira e Orçamentária - Logística no Comércio e Serviços
Laércio Kliemann	- Filosofia - Especialização em Metodologia do Ensino de História	- Fundamentos do Trabalho
Rogério Ferreira Rosa	- Ciência da Computação	- Informática
Joanita Mauricea Silva	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Ciências e Educação Ambiental	- Matemática Financeira e Estatística
Alessandra Aleixo Bastos Tascá	- Letras – Habilitação: Português/Inglês e respectivas literaturas - Especialização em Língua, Literatura e Ensino	- Técnicas de Informação e Comunicação



PROCESSO N° 1450/11

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 250/11, do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Cátia Silene Marcante, licenciada em Biologia, Marcelo Arena, bacharel em Turismo e Hotelaria e como perita Lídia Suzana Prechlak, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 354 a 364).

4. Número de alunos anualmente matriculados, desistentes e aprovados

ANO	MATRICULADOS	DESISTENTES	APROVADOS
2011/1º semestre	17	2	Em curso

5. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

8ª série / 9º ano

Escola ÷	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2019 ÷	2021 ÷
PARANAGUA C E MARQUES DEEFUND MEDIO	4.0	3.7	4.7	4.0	4.2	4.4	4.8	5.2	5.5	5.7	5.9

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 414/11.– DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/02/11 a 01/02/16, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10, do CEE/PR, ficando excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados no período de 01/02/11 a 23/02/11.



PROCESSO N° 1450/11

Determinamos à mantenedora que:

- a) sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer;
- b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.
- b) fazer menção a este Parecer, no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 01/02/11 a 23/02/11, para regularização da vida escolar dos alunos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1450/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE